

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2015



Série

Número 188

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

**Despacho n.º 444/2015**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho n.º 444/2015

Pela Portaria n.º 186/2015, de 12 de outubro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Estatística da Madeira, tendo sido fixado em três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Nesta senda, cumpre, pois, definir as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Estatística da Madeira e as respetivas atribuições.

Importa referir que, nesta estrutura flexível é criada uma nova unidade orgânica, a Divisão de Análise e Previsão, que tem por finalidade dar resposta ao desenvolvimento das atribuições da DREM previstas agora no seu diploma orgânico, na área das previsões económicas, que correspondem a novas exigências no âmbito da Lei de Finanças Regionais, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a qual procedeu à aprovação daquela Lei.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 186/2015, de 12 de outubro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM.

#### Artigo 2.º Estrutura flexível

A DREM compreende a seguinte estrutura flexível:

- a) Divisão de Estatísticas Sociais e da População, que funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica;
- b) Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Sectoriais, que funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas;
- c) Divisão de Análise e Previsão, que funciona na direta dependência do Diretor Regional.

#### Artigo 3.º Divisão de Estatísticas Sociais e da População

- 1 - A Divisão de Estatísticas Sociais e da População, adiante abreviadamente designada por DESP, é o serviço que tem por missão apoiar a Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, na produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e na participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas da demografia, condições de vida e mercado de trabalho.

- 2 - São atribuições da DESP:
  - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
    - i) Estatísticas das condições de vida das famílias;
    - ii) Estatísticas da saúde;
    - iii) Estatísticas da proteção social;
    - iv) Estatísticas da educação e formação;
    - v) Estatísticas vitais, das migrações e de síntese demográfica;
    - vi) Estatísticas do mercado de trabalho, condições e relações de trabalho, salários e outros custos de trabalho;
    - vii) Estatísticas associadas à utilização das tecnologias da informação e da comunicação na sociedade portuguesa;
    - viii) Estatísticas que visam caracterizar o sistema científico-tecnológico e a inovação;
    - ix) Estatísticas ligadas à caracterização da oferta, procura e financiamento das atividades da cultura, desporto e lazer;
    - x) Outras estatísticas não económicas.
  - b) Participar na gestão da atividade dos entrevistadores locais e do centro de contactos para atendimento e apoio à recolha de dados.

- 3 - A DESP é dirigida por um chefe de divisão, car-go de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 4.º Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Sectoriais

- 1 - A Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Sectoriais, adiante abreviadamente designada por DCAPEES, é o serviço que tem por missão apoiar a Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas, na produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e na participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas de contas e estatísticas económicas setoriais.
- 2 - São atribuições da DCAPEES:
  - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
    - i) Estatísticas do comércio interno e do internacional de mercadorias, intracomunitário e extracomunitário;
    - ii) Estatísticas da indústria e energia;
    - iii) Estatísticas de carácter estrutural e trimestral, transversais aos diferentes setores de atividade na área das empresas não financeiras;
    - iv) Outras estatísticas económicas.
  - b) Apresentar uma estimativa da conta não financeira e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pela Comissão Europeia (Eurostat), no quadro da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
  - c) Participar na elaboração das contas não financeiras trimestrais da administração pública

regional e produção de informação necessária para uma estimativa das suas contas não financeiras e da dívida pública, no quadro do Sistema Europeu, no âmbito dos trabalhos inerentes ao procedimento dos défices excessivos.

- 3 - A DCAPEES é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º  
Divisão de Análise e Previsão

- 1 - A Divisão de Análise e Previsão, adiante abreviadamente designada por DAP, é o serviço de apoio ao Diretor Regional, que tem por missão realizar estudos e previsões económicas de âmbito regional, que sustentem tecnicamente a reflexão sobre o comportamento da economia regional e apoiem a Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições, bem como que contribuam ou permitam avaliar e planear políticas públicas de desenvolvimento económico em setores relevantes para a economia regional.
- 2 - São atribuições da DAP:
- a) Realizar estudos e análises das principais variáveis socioeconómicas que permitam o conhecimento mais aprofundado da economia regional;
  - b) Elaborar estimativas sobre o crescimento dos principais agregados macroeconómicos, bem como previsões sobre a evolução desses agregados;
  - c) Manter uma análise permanente da realidade social, económica e financeira da Região,

elaborando e divulgando estudos de conjuntura.

- 3 - A DAP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º  
Norma transitória

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Estatística do Trabalho, das Famílias e das Empresas e Divisão de Estatísticas Económicas Sectoriais, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, Divisão de Estatísticas Sociais e da População e Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Sectoriais.

Artigo 7.º  
Norma Revogatória

É revogado o Despacho da Secretaria Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de agosto de 2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 151, de 31 de agosto de 2012.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 13 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)